



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº PE-12/003/418/2016

Data 15 / 12 / 2016 Fls. 155

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessor de Conselho
AGENERSA
ID Func. 2054136-8

Processo nº : E-12/003/418/2016
Data de autuação: 15/12/2016
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Projeto para ampliação da ETE Itaúna
Sessão Regulatória: 28 de março de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 350/2016 tendo em vista a determinação contida na Deliberação AGENERSA nº 3002 de 29 de novembro de 2016 - "Art. 5º - Determinar à SECEX a imediata instauração de processo regulatório, designando um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que a Concessionária apresente o Projeto para Ampliação da ETE Itaúna, para análise desta AGENERSA."

Consta às fls. 08 a Resolução AGENERSA CODIR nº 572/2017, através da qual o processo foi distribuído à minha relatoria.

A Concessionária Águas de Juturnaíba, através da correspondência CAJ - 234/2017 apresentou o projeto para ampliação da ETE Itaúna, por meio físico e mídia digital.

Visando dar prosseguimento na elaboração do Parecer Técnico do presente Projeto foram solicitados, através do Ofício AGENERSA/CASAN nº 026/2017 esclarecimentos complementares, às fls 45 do presente processo. Como resposta, foi enviada a Carta - CAJ - 333/17, prestando as informações necessárias.

A CASAN, em seu Parecer Técnico¹, conclui que "o projeto em análise contém um completo memorial que apresenta com clareza o conteúdo da modificação da ETE existente com capacidade de 15L/s, em nível secundário, para ETE com a capacidade de tratamento de 30L/s de vazão média e 54 L/s de vazão pico, em nível terciário, utilizando uma tecnologia atualizada, sem acarretar prejuízos a operação da ETE existente e ocupando a área original, sem haver necessidade e aquisição de outras áreas" Ressalta que

¹ Fls. 49/71.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

18-12/003/418 2016
15 12 2016
Rubrica: *Carolina Reis*
Assessora AG
ID Func: 054136-8

"atenderá a uma população equivalente a 24.540 habitantes, correspondendo a uma vazão per capita de 105,6 L/hab/d (....)"

Frise a CASAN que "para o dimensionamento da Nova ETE são apresentados os valores dos principais parâmetros, na entrada e saída da ETE e produzidas as planilhas de cálculo de todos os componentes dessa ETE.". Além disso, sublinha que "o orçamento para a obra prevista no projeto analisado, foi elaborado utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados", ressalta que "o investimento totaliza em R\$ 1.199.848,51 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) e os preços indicados na planilha referem-se à data base de agosto/1996.", frisa ainda que, "tem previsão de conclusão em 19 (dezenove) meses, prazo que é compatível com o volume e o tipo de obra a ser executada.".

A CASAN entende, que o "Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaipua - Praia de Ipitangas - Golf Club", analisado neste parecer técnico, foi elaborado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, dentro da boa técnica e obedecendo as Normas em vigor.". Ressalta ao final de seu parecer que "a aprovação do projeto ora analisado, é a condição estabelecida no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3002/2016, para que possa ser iniciada a obra Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema - RJ, matéria constante do Processo nº E-12/003.291/2016.".

A CAPET², por meio de sua Nota Técnica nº 075/2017, ressalta que "as intervenções ora propostas não se encontravam na previsão inicial mas podem ser suportadas (...)"

Esclarece que "com a metodologia utilizada por esta CAPET, lastreada na concepção de conta gráfica, fazemos um levantamento que considera o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, ponderando os investimentos anuais em uma linha de compensação de valores. Neste diapasão, verificamos que, através dos movimentos de conta no período de 2010 a 2018, há um

² Fls. 83/85.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 12-12/003/418/2016
Data 15/12/2016 Fls. 15
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessora - Conselheiro
A. A.
ID Func. 2054136-8

saldo de R\$ 2.239.531,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e um reais), já considerado o investimento deste trabalho."

Por fim, entende essa CAPET que "os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as intervenções projetadas", expressa, portanto, "(...)a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

A Procuradoria³ da AGENERSA, às fls 103, frisa que "considerando que compete à AGENERSA, zelar pelo cumprimento da legislação pertinente, inclusive a de cunho ambiental, esta Procuradoria considera pertinente a intimação da CAJ, para apresentar a Licença Prévia desta obra." E ressalta que "a concessionária afirma encontrar-se pendente a Licença de Instalação, o que leva à presunção de que obteve a licença ora requerida."

Às fls 104, visando atender a solicitação contida do despacho da Procuradoria da Agenesra, a CASAN envia o Ofício AGENERSA/CASAN nº 049/2017 à concessionária.

Após novos esclarecimentos solicitados à concessionária através do Ofício AGENERSA/CASAN nº 09/2018, a CASAN entende que o despacho foi atendido.

A CAPET, por sua vez, entende que "não há necessidade de novo pronunciamento desta CAPET, por não haver alterações de valores (...)."

³ Fls. 103.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessora do Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional 2054136-8

A Procuradoria da AGENERSA conclui que "com base no que consta nos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela autorização de execução do Projeto, em referência, para que se cumpra o determinado no art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3002/2016.". E ressalta que "para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015 (...)".

Mediante o Ofício de fls.151, de 08 de março de 2018, a assessoria de meu Gabinete encaminha à CAJ cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Processo nº : E-12/003/418/2016
Data de autuação: 15/12/2016
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Projeto para ampliação da ETE Itaúna
Sessão Regulatória: 28 de março de 2018

VOTO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 350/2016 tendo em vista a determinação contida na Deliberação AGENERSA nº 3002 de 29 de novembro de 2016 - "Art. 5º - *Determinar à SECEX a imediata instauração de processo regulatório, designando um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que a Concessionária apresente o Projeto para Ampliação da ETE Itaúna, para análise desta AGENERSA.*".

A CASAN¹ em análise do pleito encaminhado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, através da carta CAJ - 234/17, que versa sobre o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club.

Aponta que "visando dar prosseguimento na elaboração do Parecer Técnico do Presente Projeto foram solicitados através do Ofício AGENERSA/CASAN nº 26/2017(...), os seguintes esclarecimentos complementares: se o Projeto foi apresentado ao INEA e ao CILSJ; se o projeto já dispõe de LI (Licença de Instalação); se a Ampliação da ETE ficou restrita aos limites atuais da área original da ETE, se a ETE original permanecerá operando durante as obras de operação.".. Explica que "como resposta, foi enviada a Carta - CAJ - 333/17, prestando as informações necessárias."

Em consequência, a CASAN passou a analisar o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club, apresentado em meio físico e eletrônico (CD) e composto das seguintes peças: Definições, introdução, descritivo do fluxo, descrição da tecnologia e processos aplicados na ETE, dados e parâmetros do projeto, dimensionamento de processo, cronograma físico, orçamento e desenhos.

Em análise ao projeto, a Câmara Técnica, explica que "a ETE Itaúna possuirá capacidade média de tratamento igual a 30 L/s (pico de 54 L/s), atendendo a uma população equivalente a 24.540

¹ Fls. 49/71.



habitantes, correspondendo a uma vazão per capita de 105,6 L/hab/d. Atualmente a ETE é de vazão média de 15 L/s, ou seja, este projeto contempla uma proposta para a duplicação da vazão e população atendida bem como a otimização dos processos de tratamento que atualmente é secundário e passará ter nível terciário, com absorção de nutrientes." Ressalta que "foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto analisado neste Parecer Técnico, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base agosto/1996, totalizando em R\$ 1.199.848,51 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)", bem como afirma que "o cronograma apresentado pela Concessionária estabelece as diversas etapas do investimento com seus respectivos prazos de execução, totalizando em 19 (dezenove) meses, prazo que é compatível com o volume e o tipo de obra a ser executada."

Conclui que o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club foi elaborado dentro da boa técnica e obedecendo as Normas em vigor. É importante frisar que a aprovação do projeto ora analisado, é a condição estabelecida no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3002/2016, para que possa ser iniciada a obra Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema - RJ, matéria constante do Processo nº E-12/003.291/2016.

Após breve relato, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA² apresenta sua análise, através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 075/2017, ressaltando que "o presente processo objetiva a Ampliação de Tratamento de Esgoto de Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club, em cumprimento da Deliberação nº 2616/2015, que em seu anexo II aprovou os pressupostos de investimentos da III Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba", frisa que "as intervenções ora propostas não se encontravam na previsão inicial, mas podem ser suportadas, em razão do que disporemos à frente (...)".

Esclarece que "com a metodologia utilizada por esta CAPET, lastreada na concepção de conta gráfica, fazemos um levantamento que considera o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, ponderando os investimentos anuais em uma linha de compensação de valores. Neste diapasão, verificamos que, através dos movimentos de conta no período de 2010 a 2018, há um

² Fls. 83/85.



saldo de R\$ 2.239.531,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e um reais), já considerado o investimento deste trabalho."

Conclui a CAPET, que "os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as intervenções projetadas", expressa, portanto, "(...)a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

A Procuradoria³ da AGENERSA, às fls 103, frisa que "considerando que compete à AGENERSA, zelar pelo cumprimento da legislação pertinente, inclusive a de cunho ambiental, esta Procuradoria considera pertinente a intimação da CAJ, para apresentar a Licença Prévia desta obra." E ressalta que "a concessionária afirma encontrar-se pendente a Licença de Instalação, o que leva à presunção de que obteve a licença ora requerida."

Às fls 104, visando atender a solicitação contida no despacho da Procuradoria da AGENERSA, a CASAN envia o Ofício AGENERSA/CASAN, nº 049/2017 à concessionária. Após novos esclarecimentos solicitados à concessionária, a CASAN entende que o despacho foi atendido.

A CAPET, por sua vez, entende que "não há necessidade de novo pronunciamento desta CAPET, por não haver alterações de valores (...)."

Após novos esclarecimentos prestados pela Concessionária Águas de Juturnaíba, a Procuradoria da AGENERSA, considera que "tendo em vista que a concessionária forneceu a Licença de Operação Municipal para a ETE de Itaúna, com vigência até 26 de dezembro de 2020

³ Fls. 103.



(...) e; também as cópias dos documentos que comprovam a entrada da solicitação de licença, que contempla a ampliação da mesma ETE, que é escopo do presente feito (...).e; conforme parecer desta Procuradoria e; pela leitura do Art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.820 de 02/06/2014 e do Art. 23, inciso VI, da Constituição Federal (CRFB/88) que estabelece a competência concorrente dos 03 níveis federativos, não se observa óbices quanto ao prosseguimento do presente feito (...)", entende que " como a licença prévia foi base das licenças de operação subseqüentes, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 44.820 de 02/06/2014, entendemos que a solicitação da licença prévia foi pressupostamente atendida por extensão".

A Procuradoria da AGENERSA conclui que " com base no que consta nos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela autorização de execução do Projeto, em referência, para que se cumpra o determinado no art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3002/2016.". E ressalta que "para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015 (...)".

Em razões finais⁴, a Concessionária Águas de Juturnaíba corrobora com o entendimento da Douta Procuradoria e opina pela aprovação do projeto. Informa também que foi solicitada a Licença de Instalação e que após a aprovação do projeto, o início da obra ficará condicionada a aquisição da referida licença.

Com efeito, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico, entendo pela aprovação do pleito, que contempla uma proposta para a duplicação da vazão e população atendida bem como a otimização dos processos de tratamento que atualmente é secundário e passará ter nível terciário, apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itáuna - Praia de Ipitangas - Golf Club.

É importante frisar que a aprovação do projeto ora analisado, é a condição estabelecida no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3002/2016, para que possa ser iniciada a obra Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema - RJ, matéria constante do Processo nº E-12/003.291/2016.

⁴ CAJ - 177/18 fls 153.



Porém, considero a necessidade de verificação por esta AGENERSA do acompanhamento do investimento em tela, motivo pelo qual acompanho a sugestão⁵ da Procuradoria desta AGENERSA que para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015 ao final das intervenções.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club;
- Dar ciência, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, do pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
- Determinar que a Concessionária informe nestes autos, a data exata de início da obra em questão;
- Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator

⁵ Fl. 147/148.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 12-12/003/418/2016
Data 15/12/2016 Fls. 164
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessoria de Conselheiro
AGENERSA
ID 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3358

, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DA ETE ITAÚNA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/418/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club;

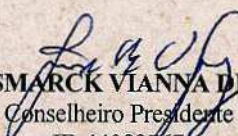
Art. 2º - Dar ciência, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, do pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária informe nestes autos, a data exata de início da obra em questão;

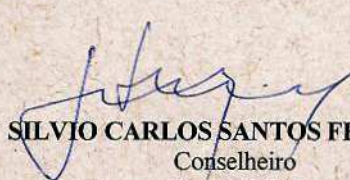
Art. 4º - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

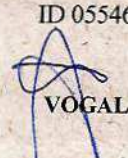

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885


VOGAL